



**MISSIONÁRIOS  
CLARETIANOS  
PROVÍNCIA DE FÁTIMA**

**PROTOCOLO  
DE PREVENÇÃO E ACÇÃO  
NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL  
A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

**DOCUMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO  
*AD EXPERIMENTUM***

*Aprovado pelo governo Geral a 7 de Novembro de 2020  
Válido por dois anos, até 7 de Novembro de 2022*

## ÍNDICE

0. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS. Motivo e objectivo (nn. 1-7)
1. ALGUMAS PRECISÕES ANTERIORES
  - 1.1 A quem é dirigido este Protocolo (n.º 7)
  - 1.2 O que se entende por "menor" e "adulto vulnerável" (n.º 8)
  - 1.3 O que se entende por "Abuso de menores e adultos vulneráveis" (nn. 9-10)
2. COMO PROTEGER CRIANÇAS E ADULTOS VULNERÁVEIS E PREVENIR ABUSOS
  - 2.1 Sensibilização para a necessidade de prevenir abusos (N.º 12)
  - 2.2 Selecção e formação de candidatos para a Congregação (nº 13)
  - 2.3 Selecção e formação do pessoal que trabalha com menores (nn. 14-15)
  - 2.4 Criação de ambientes seguros a partir de boas práticas preventivas (nn. 16-17)
  - 2.5. Criação de uma "Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros" (n. 18-19)
  - 2.6. Desenvolver um Código de Conduta e Protocolos específicos (nn. 20-22)
3. COMO AGIR EM CASO DE DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL
  - 3.1 Considerações gerais (nn. 23-33)
  - 3.2 Pressupostos ou situações que podem ser verificados (nn. 33-55)
    - A. Queixa de abuso sexual apresentada ao Superior Provincial sem uma queixa civil
    - B. Queixa de abuso sexual apresentada directamente à polícia ou à autoridade judicial
4. ANEXOS DIVERSOS
  - Anexo 1. Implementação e seguimento do protocolo
  - Anexo 2. Papel do Superior Provincial num caso de abuso
  - Anexo 3. Resumo do procedimento para um caso de abuso
  - Anexo 4. Declaração pessoal responsável
  - Anexo 5. Denúncia de abuso sexual apresentada contra um missionário irmão ou estudante
  - Anexo 6. Denúncia de Abuso Sexual apresentado contra um sacerdote ou diácono missionário
  - Anexo 7. Lista de Boas Práticas para um Código de Conduta
  - Anexo 8: Relatório de notificação de reclamação

## OBSERVAÇÕES INTRODUTÓRIAS

### RAZÃO E OBJECTIVO

1. Nos últimos anos, como Igreja e Congregação, tomámos consciência da necessidade de proteger menores e adultos vulneráveis de possíveis abusos por parte de membros das nossas instituições. Portanto, como Província Claretiana, comprometemo-nos tanto quanto possível a prevenir estes crimes e a criar espaços seguros para estes destinatários da nossa missão.  
Este protocolo de prevenção e acção face ao abuso sexual é oferecido aos Missionários Claretianos da Província de Fátima e a todos aqueles que colaboram e trabalham connosco, como um instrumento para responder com clareza e decisão, à luz do Manual e Protocolo da Congregação e de<sup>1</sup> outras directivas eclesiais<sup>2</sup> face a estes crimes e para proceder em conformidade.
2. O abuso sexual mancha e mina a credibilidade da nossa missão. Faz parte da nossa missão proclamar, através da nossa pregação e testemunho de vida, a protecção de menores e adultos vulneráveis, para que possam crescer e participar em ambientes saudáveis como pessoas e como cristãos. A nossa Província de Fátima reafirma o seu compromisso de defender e proteger todos aqueles que estão ao nosso cuidado de qualquer tipo de abuso e pede a todos aqueles que trabalham ou colaboram connosco que assumam também esse compromisso.
3. Por este Protocolo, juntamente com as disposições da Igreja e da Congregação, comprometemo-nos, enquanto Província, a
  - para cuidar e educar com respeito por todos no exercício do ministério;
  - proteger todas as crianças, jovens e adultos vulneráveis, em particular;
  - criar comunidades seguras e solidárias que proporcionem ambientes amorosos onde haja uma vigilância informada sobre os perigos de abuso.
4. A nossa Província tenciona fazê-lo:

---

<sup>1</sup> MISSIONÁRIOS CLARETIANOS, *Vademecum dos Missionários Claretianos. Manual para a Protecção de Menores e Adultos Vulneráveis e Protocolo para a Prevenção e Intervenção face a um Crime de Abuso Sexual*, Roma, 25 de Novembro de 2019. (A partir daqui referido como Vademécum CMF).

<sup>2</sup> JOÃO PAULO II, *Motu Proprio "Sacramentorum Sanctitatis Tutela"* (doravante SST), Cidade do Vaticano, 30 de Abril de 2001; CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ (doravante CDF), *Carta aos Bispos... sobre as modificações introduzidas na Carta Apostólica Motu Proprio Sacramentorum Sanctitatis Tutela*. FRANCISCO, *Como uma Mãe Amorosa*, Cidade do Vaticano, 4 de Junho de 2016; *Motu Proprio "On the Protection of Minors and Vulnerable Persons"*, 26 de Março de 2019; *Motu Proprio "Vos estis lux mundi"* (doravante VELM), Cidade do Vaticano, 7 de Maio de 2019.

- seleccionar e treinar cuidadosamente todos aqueles que têm alguma responsabilidade ou desempenho no nosso serviço missionário, de acordo com as medidas que são indicadas mais tarde.
  - responder a alegações de abuso contra aqueles que prestam serviços nas nossas instituições, de acordo com os procedimentos abaixo indicados;
  - oferecendo os melhores cuidados possíveis àqueles que sofreram abusos;
  - enviando às autoridades civis as competentes queixas contra qualquer pessoa ligada à nossa Província que possa ter cometido uma infracção contra um menor, em conformidade com as leis de cada país onde a Província está presente.<sup>3</sup>.
5. Este documento pretende fornecer uma guia simples e clara para que os Missionários Claretianos e os leigos que trabalham e colaboram nas actividades pastorais e formativas da Província nos diferentes países em que estamos - Espanha, Portugal, Reino Unido e Zimbabwe - possam ter alguns critérios orientadores e procedimentos de acção em casos de abuso sexual de menores ou adultos em situação de vulnerabilidade. As orientações aqui reunidas têm dois objectivos: por um lado, prevenir o abuso sexual e o abuso de poder, estabelecendo condutas de protecção e boas práticas, e, por outro lado, estabelecer formas de actuação perante qualquer possível denúncia, tendo em conta a variedade de situações que podem ocorrer, de acordo com as leis civis e canónicas.
6. No centro deste documento estão as vítimas e as suas famílias: protegê-las, acompanhá-las, ajudar a reparar os danos sofridos e assegurar a justiça que merecem é o nosso compromisso institucional. Com eles em mente, expressamos o nosso desejo de pôr fim a qualquer tipo de possível encobrimento que procure salvar o bom nome da instituição e esqueça o bem das vítimas

---

<sup>3</sup> A este propósito aplicar-se-iam os regulamentos específicos de cada um dos países onde a Província de Fátima está presente: Espanha, Portugal, Reino Unido, Zimbabwe.

## 1. ALGUMA INFORMAÇÃO DE BASE

### 1.1. A quem se destina este Protocolo

7. Este Protocolo afecta todos os Missionários Claretianos da Província de Fátima, os nossos colaboradores, os voluntários e o pessoal contratado nas nossas actividades:

#### 1) Todos os missionários claretianos da Província:

- a) devem ser fiéis à profissão com a qual se comprometeram a seguir Cristo e a anunciar o Evangelho, considerando os mais fracos da sociedade como os sujeitos preferenciais da sua acção;
- b) devem esforçar-se por assegurar que todas as pessoas e instituições cuidem de **pessoas, especialmente** crianças, criando um ambiente seguro e afectuoso para todos;
- c) deve estar consciente deste Protocolo e comprometer-se com ele
- d) são obrigados a denunciar imediatamente e sem reservas aqueles que cometem abusos sexuais ou que possuem ou trocam material pornográfico infantil;
- e) Devem ouvir com atenção e benevolência as pessoas maltratadas, dar-lhes todo o apoio necessário e disponibilizarem-se a si próprios e às suas famílias para as acompanhar da forma que acharem mais adequada<sup>4</sup>.

#### 2) O Superior Provincial<sup>5</sup>

- a) deve promover a fidelidade dos seus irmãos e irmãs e ajudá-los a viver a sua consagração religiosa com alegria;
- b) deve fazer seu o mandato da Igreja para proteger os menores e os adultos vulneráveis;

---

<sup>4</sup> Cf. FRANCISCO, *Discurso no final da celebração eucarística no Encontro sobre "A protecção dos menores na Igreja, 24 de Fevereiro de 2019, n. 6.*

<sup>5</sup> As responsabilidades mais específicas relativas ao seu papel como Superior Provincial aparecem em todo o texto e são condensadas no Apêndice I.

- c) deve exigir que as várias plataformas e instituições pastorais que organizam actividades com menores tenham os seus próprios Protocolos e Códigos de Conduta;
- d) deve tornar este Protocolo Provincial conhecido de todos os membros da sua Província;
- e) deve assegurar que este Protocolo seja apresentado àqueles que trabalham, colaboram e são voluntários nas actividades provinciais e aos pais e tutores dos menores nelas envolvidos;
- f) deve controlar cuidadosamente o cumprimento das regras e disposições do presente Protocolo, bem como o funcionamento de cada uma das nossas plataformas pastorais;
- g) tem de avaliar, pelo menos de três em três anos, a implantação e implementação dos protocolos que informam o Governo Geral dos Missionários Claretianos sobre os resultados obtidos
- h) deve proceder contra qualquer pessoa que tenha abusado de um adulto menor ou vulnerável, de acordo com as disposições da Igreja, este Protocolo, e as leis do país onde o abuso ocorreu;
- i) deve colaborar com o sistema de justiça, tal como estabelecido pelo direito civil.

3) **Os voluntários e o pessoal contratado** que colaboram nas nossas obras: devem conhecer este Protocolo e comprometer-se a cumpri-lo, conscientes de que o seu trabalho os torna participantes na nossa missão.

## **1.2. O que se entende por "menor" e "adulto vulnerável"?**

8. As vítimas do crime de abuso sexual são tanto as crianças com menos de 18 anos como o "adulto vulnerável" que pode ser definido como "qualquer pessoa em estado de doença, ou deficiência física ou psicológica, ou de privação da liberdade pessoal que, de facto, limita mesmo ocasionalmente a sua capacidade de compreender ou de querer ou, em qualquer caso, de resistir ao crime"<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> FRANCIS, *VELM*, Art. 1, §2b .

Pode, portanto, ser uma pessoa psicologicamente normal, mas que se sente completamente indefesa e incapaz de reagir ao agressor porque tem autoridade ou poder sobre ele ("abuso de poder e consciência")<sup>7</sup>.

### 1.3. O que se entende por "Abuso sexual de crianças e adultos vulneráveis"?

9. O abuso sexual tem uma consideração e um tratamento diferente na Igreja e na legislação civil<sup>8</sup>. A lei da Igreja regula os seguintes actos cometidos por um clérigo ou por um religioso consagrado como crimes de abuso sexual:

- *o acto contra o 6º mandamento<sup>9</sup> cometido com um menor de 18 anos<sup>10</sup>.*
- *o acto contra o 6º mandamento cometido com alguém que habitualmente tem uma utilização imperfeita da razão<sup>11</sup>*
- *a aquisição, posse e difusão por um clérigo, para fins libidinosos, sob qualquer forma e por qualquer meio, de imagens pornográficas de menores de 18 anos<sup>12</sup>*
- *o confinamento ou indução de uma pessoa menor ou vulnerável a participar activa e passivamente em espectáculos pornográficos<sup>13</sup>*
- *A exploração sexual de um menor, a prostituição, o turismo sexual, etc.*

10. O direito penal português, por outro lado, trata do abuso sexual juntamente com outras formas de abuso sexual - assédio sexual, agressão sexual. O abuso sexual infantil é "o contacto ou interacção entre um menor e um adulto,<sup>14</sup> quando o adulto utiliza o menor para se estimular sexualmente, o menor ou outra pessoa"<sup>15</sup>. Inclui no crime de abuso de menores vários comportamentos que devem ser evitados por todos aqueles que participam em actividades pastorais<sup>16</sup> provinciais missionárias e laicais:

---

<sup>7</sup> O abuso de poder é entendido como o uso da autoridade sobre outro para satisfazer os seus próprios interesses, violando a confiança e o respeito pelo outro. O abuso de consciência é o processo de manipulação sistemática e calculada que procura anular a liberdade de pensamento, acção e dignidade de outra pessoa ao ponto de conquistar, controlar e dominar a consciência da vítima.

<sup>8</sup> Para o direito civil é irrelevante que a infração seja cometida por um clérigo, religioso ou leigo, enquanto para o direito eclesiástico o procedimento e as penas são diferentes para um clérigo e para um não clérigo.

<sup>9</sup> VADEMÉCUM CMF, 11: "O abuso pode consistir em: atos sexuais, com contacto e penetração (oral, vaginal ou anal); atos com contato, mas sem penetração (carícias, beijos, toques, masturbações); atos sem contato físico (exibicionismo, voyeurismo ou fetichismo); outras formas de atos sexuais abusivos..."

<sup>10</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANÓNICO 1983 (doravante CIC), cân. 1395, §2 e SST art. 6. 695, §1

<sup>11</sup> TOS art 6, §1, n. 1

<sup>12</sup> FRANCIS, *Rescriptum ex audientia* emenda SST art. 6, §1, n.2, 17.12.2019, art. 1

<sup>13</sup> FRANCISCO, VELM, art. 1

<sup>14</sup> Código Penal Português (DL n.º 48/95, de 15 de Março com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 102/2019, de 06/09) art.º 172º a lei penal portuguesa distingue entre menores de 14 anos e menores entre 14 e 16 anos, quanto ao agravamento das penas.

<sup>15</sup> SAVE THE CHILDREN, "Child sexual abuse: a training manual for professionals", 2001.

<sup>16</sup> CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS (DL n.º 48/95, de 15 de Março com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 102/2019, de 06/09), arts 163º a 177º.

- Fazer propostas ou insinuações para fins sexuais, seja por palavras, gestos ou utilizando meios digitais.
- Pedir à criança para mostrar o seu corpo ou partes do corpo para fins sexuais, ou mostrar o corpo ou partes do corpo à criança para os mesmos fins, quer directamente, quer por qualquer outro meio.
- Assediar ou intimidar com palavras ou gestos obscenos, independentemente dos meios utilizados para o fazer: chamadas telefónicas, mensagens através de aplicações ou redes sociais, ou notas de conteúdo sexual
- Mostrar material pornográfico a menores ou utilizar menores para criar tal material, quer para seu próprio uso ou para distribuição através da Internet ou de redes sociais.
- Facilitar o consumo de pornografia por menores ou outras pessoas vulneráveis.
- acariciar, com ou sem roupa, as zonas íntimas; tentar beijar ou chegar demasiado perto
- Incitar ou forçar a tocar o corpo de um adulto ou de outros menores com intenção sexual.
- Penetração oral, vaginal ou anal com ou sem violência a um menor. Tentar ou fazer penetração com o pénis ou qualquer objecto.
- Incitar, consentir ou explorar sexualmente a produção de conteúdo pornográfico<sup>17</sup> ou a prostituição.

## **2. COMO PROTEGER AS CRIANÇAS E OS ADULTOS VULNERÁVEIS. PREVENIR OS ABUSOS**

- 11.** Devemos estar vigilantes para proteger as pessoas que frequentam as nossas posições pastorais de se tornarem vítimas de maus tratos ou abusos sexuais. Nesta linha, devemos colaborar com o ambiente social do nosso meio na promoção de uma cultura de absoluta rejeição de abusos que comprometam o desenvolvimento emocional adequado dos menores. Para tal, as nossas instituições educativas e apostólicas devem ser formadas e preparadas para prevenir e evitar que tais casos aconteçam, garantindo relações seguras e positivas. Sem diminuir o espírito de serviço e proximidade que prevalece nas

---

<sup>17</sup> Qualquer representação de um menor, independentemente dos meios utilizados, envolvido em actividades sexuais explícitas reais ou simuladas e qualquer representação dos órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais, cf. 176º do código penal



nossas posições pastorais, não devemos negligenciar essa prevenção que reduz as situações de risco.

### **2.1. sensibilização para a necessidade de prevenir o abuso sexual**

- 12.** Só serão criados ambientes seguros nas nossas posições pastorais através da sensibilização e formação básica nos vários grupos envolvidos, conforme apropriado:
- a) **A comunidade claretiana:** promove dinamismos e estilos de vida que evitam experiências negativas de sexualidade ao informar sobre comportamentos ambíguos ou contrários nesta matéria e toma consciência de situações de risco no desempenho da actividade pastoral. Do mesmo modo, sabe, cumpre e compromete-se a cumprir este Protocolo de Prevenção e as normas de conduta propostas pela Província.
  - b) **Os trabalhadores e voluntários envolvidos nas nossas actividades pastorais:** expressam a sua rejeição pessoal de qualquer tipo de maus tratos ou abuso sexual de menores e o conhecimento da doutrina da Igreja e das normas dos Missionários Claretianos sobre o tratamento de menores e a gravidade do seu incumprimento. Também conhecem, aceitam e comprometem-se a cumprir este Protocolo de Prevenção e as normas de conduta propostas pela Província.
  - c) **As famílias dos menores visados pela nossa missão:** são informadas das medidas adoptadas pela instituição para criar espaços seguros, dos factores de risco que a facilitam, dos sintomas daqueles que são vítimas e dos critérios aconselháveis para agir.
  - d) **Menores:** são instruídos, de acordo com a sua idade e capacidade, por agentes pastorais ou educadores sobre a sexualidade e o seu significado, a realidade do abuso sexual, poder e consciência, o que não devem permitir e como agir face a comportamentos inadequados por parte dos adultos em relação a eles.

### **2.2 Selecção e formação de candidatos para a Congregação**

- 13.** "Não há lugar no sacerdócio ou na vida religiosa para aqueles que prejudicam os jovens <sup>18</sup>". Portanto, em consonância com o ensino eclesial e congregacional,<sup>19</sup> na selecção e formação dos futuros missionários, deve ter-se em mente o seguinte:

---

<sup>18</sup> JOÃO PAULO II, *Discurso aos Cardeais Americanos*, 23 de Abril de 2002 n. 3.

<sup>19</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CLERO, *O Dom da Vocação Sacerdotal*. RFIS, n. 202, Roma 2016; CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Carta Circular. Subsídio para as Conferências Episcopais na Preparação de Directrizes para*

- a) ajudar os formandos a acolher e apreciar o dom da castidade consagrada, a valorizar todos os ministérios e carismas da Igreja e a compreender o ministério sacerdotal como um serviço, e não como um poder ou estatuto social;
- b) verificar se o candidato não tem registo criminal ou acusações ou queixas de má conduta sexual, e verificar as informações dadas sobre ele, particularmente quando vem de um seminário ou outra congregação religiosa<sup>20</sup> ;
- c) submeter o candidato a testes psicológicos para assegurar que está maduro de acordo com a sua idade e que não existem impedimentos psicológicos à sua admissão;
- d) incluir durante o processo de formação módulos específicos relacionados com o abuso sexual que cubram tópicos como o respeito pelas mulheres e a sua igual dignidade como homens, a negação de qualquer sinal ou acção de discriminação ou zombaria de pessoas devido à sua identidade sexual, a rejeição dos danos causados às vítimas, o impacto nas suas famílias e comunidades, o reconhecimento dos sinais de abuso ou violência e as suas próprias responsabilidades nesta matéria, tanto do direito civil como do direito canónico

### **2.3 Selecção e formação do pessoal para trabalhar connosco**

**14.** O Superior Provincial ou a pessoa responsável pelas várias plataformas apostólicas, conforme o caso, deve seleccionar e formar cuidadosamente todos aqueles que trabalham e colaboram em actividades pastorais<sup>21</sup>. Esta selecção de pessoas<sup>22</sup> marca o início da acção preventiva. No que diz respeito a estes religiosos e leigos, deve ter-se em mente o seguinte:

- a) para assegurar a idoneidade e capacidade dos Missionários Claretianos envolvidos neste ministério e para os acompanhar espiritual e pastoralmente;

---

*Lidar com Casos de Abuso Sexual de Menores pelo Clero*, Roma, 3 de Maio de 2011; MISSIONÁRIOS CLARETIANOS. PREFEITURA DE FORMAÇÃO, *Plano Geral de Formação n. 332*.

<sup>20</sup> MISSIONÁRIOS CLARETIANOS, Directório, 190 b e d.

<sup>21</sup> FRANCISCO, *Guidelines for the Protection of Minors and Vulnerable Persons*, Art. c, Cidade do Vaticano, 26 de Março de 2019.

<sup>22</sup> A lista não é exaustiva: formadores, professores, catequistas, monitores, formadores, pessoal administrativo e de serviço, voluntários, etc.

- b) No caso de incardinação, afectação ou permanência prolongada de um religioso claretiano fora da nossa Província, o Superior Provincial deve oferecer as informações necessárias sobre ele ao Provincial de afectação, particularmente se ele se vai dedicar ao cuidado pastoral de menores;
  - c) têm um conhecimento seguro de que os agentes pastorais, colegas de trabalho, voluntários e empregados não têm registo criminal, ou alegações ou denúncias de má conduta sexual, exigindo-lhes um certificado negativo do Registo de Crimes Sexuais;
  - d) dar-lhes este Protocolo Provincial - e outros documentos possíveis: protocolos particulares, Código de Conduta - acompanhados de formação de base e receber um documento assinado que ateste o seu conhecimento, empenho e aceitação das boas práticas nele contidas<sup>23</sup>.
- 15** O Governo Provincial deve assegurar que todos os Missionários Claretianos recebam formação suficiente sobre as várias questões envolvidas na promoção de uma cultura de protecção e respeito e, em particular, sobre o crime de abuso sexual: em que consiste, factores de risco, sintomas de ter cometido ou sofrido abuso, legislação própria eclesial e civil (obrigação de denunciar e colaborar com a justiça, prescrição), como proceder com uma denúncia e a responsabilidade de cada um neste domínio.

#### ***2.4 Criação de ambientes seguros através de boas práticas preventivas***

- 16.** O Código de Conduta Provincial propõe algumas regras e sugestões a fim de salvaguardar mais eficazmente a protecção de menores e adultos vulneráveis. Cada pessoa - religiosa ou leiga - que trabalha connosco deve verificar se está a ser seguida e os superiores e os responsáveis pela posição pastoral devem assegurar-se de que são aplicados<sup>24</sup>.
- 17.** Quando, durante o desenvolvimento de uma actividade, alguma destas disposições for violada, o responsável pela actividade (director do centro, monitor, padre acompanhante) e, se necessário, o superior ou responsável provincial actuarão rápida e diligentemente, adoptando, de acordo com a gravidade do caso, a medida mais apropriada (aviso, abertura do processo, destituição da actividade, despedimento, etc.).

---

<sup>23</sup> Ver Protocolo nº 20 e Anexo III: "Modelo de declaração de responsabilidade pessoal

<sup>24</sup> O Anexo VI enumera algumas destas práticas que são eficazes na prevenção de abusos na acção pastoral com menores e que podem ser integradas no Código de Conduta.

## **2.5. Estabelecer uma "Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros"**

18. O Superior Provincial, após ouvir o seu conselho, designará um grupo de pessoas competentes na matéria - a Equipa de Trabalho - que o ajudará em tudo relacionado com a criação de espaços seguros, prevenção de delitos, acção se esta se ocorrer algum delito e acompanhamento das vítimas. A equipa aconselhará o Provincial na implementação de boas práticas preventivas - selecção de pessoal, desenvolvimento de actividades de formação, preparação de protocolos e códigos de conduta- e sobre como proceder em caso de denúncia de abuso de menores.
19. Esta equipa preparará uma vez por ano um breve relatório das acções realizadas no âmbito da sua competência e recolherá também esta informação de cada posição. O Superior Provincial dará a conhecer este relatório ao Superior Geral dos Missionários Claretianos.

## **2.6. Desenvolver um Código de Conduta e Protocolos específicos.**

20. Deve haver regras de conduta claras e aplicáveis a todos os envolvidos no trabalho com crianças. Cada instituição pastoral - ou conjunto de instituições: escolas, paróquias - dedicadas ao trabalho com menores deve ter o seu Protocolo para a Protecção de Menores e um Código de Conduta específico, que deve ser conhecido, aceite e assinado por todos e cada um dos envolvidos: colaboradores, voluntários e pessoal contratado e Missionários Claretianos. Estes protocolos e códigos de conduta devem ser fundamentalmente elaborados<sup>25</sup> a partir deste Protocolo e devem ser aprovados pelo Governo Provincial.
21. Os Claretianos, trabalhadores, voluntários e colaboradores das nossas posições apostólicas, antes de aderirem, devem receber uma cópia do Protocolo de Prevenção e do Código de Conduta e assinar, juntamente com o seu contrato de trabalho ou de voluntariado, uma declaração pessoal na qual<sup>26</sup> declaram conhecer e aderir ao Protocolo de Prevenção. Esta declaração deve ser mantida num local seguro, como garantia legal para os destinatários da nossa missão, para a Instituição e para a Província perante o Estado.
22. Os responsáveis pelas actividades também assegurarão que os destinatários da nossa missão, e os seus pais ou tutores, estejam cientes do Protocolo para a Protecção de Menores e Adultos Vulneráveis, bem como do Código de Conduta.

---

<sup>25</sup> Na sua redação, as determinações diocesanas e civis específicas do lugar da posição pastoral, se existirem, devem ser tidas em conta.

<sup>26</sup> Cf. Anexo III, "Modelo para uma Declaração de Responsabilidade Pessoal".

### 3. COMO AGIR EM CASO DE DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL

#### 3.1 Considerações gerais

- 23.** O Superior Provincial aborda, tanto no Conselho como com a "Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros", a questão do abuso sexual, a fim de estabelecer uma linha de pensamento e acção na Província face a estes factos.
- 24.** O Superior Provincial nomeia e divulga a existência de uma pessoa de referência externa facilmente acessível (número de telefone, endereço electrónico, etc.), para que qualquer pessoa possa apresentar-lhe uma queixa de abuso sexual<sup>27</sup>. Esta pessoa, quando confrontada com uma queixa, reagirá prontamente, colocando-se primeiro à disposição do queixoso e garantindo-lhe segurança, integridade e confidencialidade. Ele transmitirá então a queixa ao Superior Provincial. Quando o Superior Provincial for o acusado ou considerar que por alguma razão não pode tratar a queixa de forma imparcial, deve transmitir o caso ao Superior Geral<sup>28</sup>.
- 25.** A fim de abordar possíveis casos de denúncia de abusos cometidos por alguém com responsabilidade nas nossas posições pastorais (leigos ou religiosos), o superior provincial deve
- (a) Receber rapidamente informações sobre queixas recebidas por vários meios e tratá-las com segurança, discrição e agilidade.
  - (b) Contar com algumas pessoas (internas ou externas) bem preparadas para receber e tratar as vítimas e, se assim o desejarem, proporcionar-lhes alguma forma de acompanhamento;
  - (c) assegurar que o bom nome das vítimas e arguidos seja protegido e que ninguém seja prejudicado em resultado de ter apresentado uma queixa ou fornecido informações;
  - d) Conhecer um ou mais advogados, especialistas no assunto e conhecedores da realidade eclesial, que possam assessorar nos casos que se apresentem.
  - e) Nomear um porta-voz institucional e um perito em comunicação para gerir a informação e os comunicados de imprensa *ad extra* e *ad intra*. O porta-voz não

---

<sup>27</sup> FRANCIS, *VELM*, art. 2, § 1.

<sup>28</sup> Em conformidade com as disposições da *VELM*, Artigo 9.

deve ser o mesmo que o receptor das queixas, e faz parte da Equipa de Trabalho acima mencionada<sup>29</sup>.

- 26.** Cumprindo os regulamentos em vigor, tanto civis como canónicos, sempre que existam razões ou notícias bem fundamentadas de um possível caso de abuso dentro de qualquer uma das instituições da Província de Fátima (Escolas, Paróquias, actividades pastorais ou recreativas ou qualquer outra que esteja no âmbito da acção pastoral provincial) este protocolo de acção será activado.
- 27.** O Superior Provincial ou um dos seus delegados, assim que houver credibilidade suficiente em relação à queixa apresentada e do tipo de abuso alegadamente cometido, informará, no quadro da prudência e da publicidade do facto, às comunidades claretianas através dos Superiores Locais. Estes, assim como qualquer outro claretiano interpelado sobre o assunto, devem remeter-se sempre e apenas para o porta-voz da Província.
- 28** Todos os Missionários Claretianos devem ter a obrigação clara de denunciar qualquer abuso sexual ou situação anormal grave de que tenham conhecimento ou suspeitem e de avisar prontamente o Superior Provincial ou a pessoa responsável pela actividade pastoral quando tiverem boas razões para acreditar que ocorreu abuso sexual<sup>30</sup>. Qualquer pessoa que não informe o Ministério Público ou não denuncie o abuso de um menor pode ser punido pelo direito civil<sup>31</sup>.
- 29.** Para além do segredo da confissão, que é inviolável, qualquer tipo de abuso deve ser denunciado. Se a notícia for recebida no contexto da direcção espiritual ou em estrita confidencialidade, o segredo deve também ser respeitado, mesmo que neste caso a revelação não implique as sanções canónicas previstas pela violação do segredo sacramental, mas a pessoa em questão pode fazer todos os esforços e persuadir a pessoa a revelá-la, a fazê-lo fora desse contexto ou a autorizá-la a denunciá-la para o bem das vítimas.
- 30.** Se o Superior Provincial tiver conhecimento de um possível crime de abuso sexual cometido por um religioso Claretiano, é obrigado a notificar as autoridades competentes<sup>32</sup>. O Superior Provincial pode ser legitimamente destituído do cargo

---

<sup>29</sup> Protocolo, n. 18

<sup>30</sup> FRANCIS, *VELM* art. 1, § 1 a) e art. 3, § 1 e Protocolo nn. 9-10, onde são descritas várias manifestações de abuso sexual com menores.

<sup>31</sup> A omissão de denúncia pode ser punida como cumplicidade ou crime por omissão em conformidade respectivamente com o art.º 10º, 27º e 138º do Código Penal Português (DL n.º 48/95, de 15 de Março com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 102/2019, de 06/09), já que o art.º 66º n.º 2 da LEI DE PROTECCÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO, estabelece a obrigação de todas as pessoas o que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem, as comunicarem ao Ministério Público.

<sup>32</sup> FRANCIS, *VELM*, Art. 3, § 1 e 3

se, por negligência grave, não tiver iniciado uma investigação após ter recebido uma queixa que cause danos graves a uma pessoa ou comunidade, mesmo que de tal negligência não tenha sido moralmente culpável<sup>33</sup>.

31. É muito importante respeitar a privacidade e o bom nome das vítimas e dos alegados agressores<sup>34</sup>. Portanto é necessário assegurar a protecção dos dados pessoais (relatórios, imagens, etc.), sempre em conformidade com a legislação civil e canónica em vigor<sup>35</sup>. As informações relativas a estas pessoas serão mantidas num local fechado sob a custódia do Superior Provincial e protegidas por senhas seguras por computador. Excepto por ordem da magistratura, ninguém pode aceder ou fazer uso de informações pessoais que não sejam da jurisdição da magistratura sem a autorização expressa da pessoa em causa, ou dos tutores no caso de um menor.
32. Ninguém pode ser censurado por ter apresentado uma queixa ou ser sujeito a represálias ou discriminação ou ser forçado a permanecer em silêncio a seu respeito<sup>36</sup>, excepto no caso de uma queixa falsa<sup>37</sup>.
33. O Superior Provincial deve tomar as medidas necessárias para reparar os danos e escândalos causados quando um religioso claretiano falsamente acusado, após diligente investigação ou processo, é declarado inocente. A Província ou a instituição pastoral afectada considerará a adopção das medidas oportunas para a reparação dos danos sofridos.

#### **Pressupostos ou situações que podem ser verificados**

34. Dois elementos são especialmente relevantes para determinar como agir num caso de abuso: por um lado, a instância perante a qual a queixa é apresentada - autoridade civil ou religiosa - e, por outro, a pessoa denunciada - claretiana, não claretiana ou colaboradora numa das nossas posições. Este Protocolo contempla as diferentes suposições que podem ser dadas a partir destes dois elementos com as peculiaridades de cada um deles.

#### **A) Queixa de abuso sexual feita directa ou indirectamente ao Superior Provincial sem uma queixa civil**

35. O Superior Provincial deve sempre reagir activamente a uma notícia, pelo menos credível, de um possível crime de abuso de um adulto menor ou vulnerável por

---

<sup>33</sup> FRANCISCO, *Motu Proprio Like a Loving Mother*, art. 1.

<sup>34</sup> Art. 2, § 2. FRANCIS, VELM, Art. 5, § 2

<sup>35</sup> FRANCIS, VELM, art. 2, § 4 e Instrução *sobre a confidencialidade das causas*, 17.12.2019, art. 3; Código Penal Português, DL n.º 48/95, de 15 de Março com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/2019, de 06/09.

<sup>36</sup> FRANCIS, *VELM* art. 4, § 2 e 3

<sup>37</sup> CIC, cân. 1390.

um religioso claretiano ou qualquer colaborador nas nossas actividades pastorais. Pode ter conhecimento disso através de diferentes canais: directamente através do seu próprio conhecimento ou indirectamente<sup>38</sup>, de forma anónima, através do receptor das denúncias, do superior local correspondente ou da pessoa responsável por uma posição pastoral. Mesmo que, inicialmente, seja tomada em consideração a denúncia de alguém que deseja permanecer anónimo e o processo possa ser iniciado sem conhecimento prévio da sua identidade, se for realmente desejado levar o processo a uma conclusão, a sua identidade deve ser dada a conhecer em algum momento, pelo menos ao acusado, devido aos requisitos do direito a uma defesa.

- 36.** Qualquer religioso claretiano ou colaborador nas nossas actividades que tenha informações ou receba uma acusação de abuso sexual cometido por um missionário claretiano, ou que tenha uma suspeita bem fundamentada de que tal abuso ocorreu, deve
- a) receber, quando apropriado, a vítima e a sua família com respeito e encaminhá-los para a pessoa de referência designada para o efeito;
  - b) informar o Superior Provincial<sup>39</sup>, sem demora e confidencialmente, do facto ou da acusação;
  - c) deixar um registo escrito do que lhe foi comunicado nesse primeiro momento (queixoso, local e hora, conteúdo da queixa, nome do acusado, circunstâncias, etc.);
  - d) abster-se de fazer uma investigação paralela ou independente depois de ter informado o Superior Provincial
- 37.** Não só se deve reagir activamente para avaliar a plausibilidade da notícia quando se sabe de um crime que foi realmente cometido, mas também quando se sabe de um possível crime ou conduta que possa ser criminosa. É imprudente e injusto tanto agir criminalmente imediatamente em resposta a qualquer notícia como inibir-se a si próprio sem a avaliar.

---

<sup>38</sup> Pela observação de um irmão numa comunidade, a queixa formal de uma pessoa informada dos factos, a acusação da parte ofendida, os comentários de um certo número de pessoas sem ter dados precisos, etc.

<sup>39</sup> Ao Superior Geral quando o Superior Provincial é aquele que foi denunciado, ou quando ele considera que por alguma razão o Superior Provincial não poderá processar a queixa imparcialmente ou com a devida seriedade. Cf. Protocolo n. 24.



- 38.** O Superior Provincial, ou o seu delegado, contacta o queixoso logo que possível na presença de uma testemunha, que actua como notário, e toma nota da seriedade da queixa. A queixa<sup>40</sup> deve especificar claramente o tipo de crime, o nome e apelido do acusado, a data e local do crime, testemunhas, e qualquer informação que possa servir para estabelecer os factos e avaliá-los correctamente. Um relatório deve ser elaborado e assinado pelo queixoso.
- 39.** O Superior Provincial, ou o seu delegado, num clima de compreensão e proximidade, contacta o mais cedo possível os religiosos ou colaboradores claretianos envolvidos na presença de uma testemunha para o informar sobre a queixa recebida e as medidas a tomar. Ele irá oferecer-lhe a ajuda de que necessita - jurídica, psicológica, médica e espiritual - e irá informá-lo das obrigações perante a justiça e das consequências civis e canónicas derivadas da sua conduta, se os factos denunciados forem confirmados, de acordo com a gravidade do caso.
- 40** O Superior Provincial, uma vez conhecidos os factos, deve informar imediatamente o Superior Geral, o Bispo do local onde ocorreram os factos e onde reside o acusado se estes não coincidirem,<sup>41</sup> e os membros do seu Conselho, explicando de forma resumida os factos e as medidas anteriores tomadas. O porta-voz e os superiores locais também serão informados, com transparência e com a discrição necessária, de acordo com o grau de divulgação do caso.
- 41.** O Superior Provincial consulta os conselheiros jurídicos e reúne a Equipa de Trabalho designada para estes casos<sup>42</sup> para avaliar a plausibilidade da queixa, comparando os factos, o momento em que a infracção foi cometida, o tipo de infracção, a personalidade e comportamento habitual do acusado, etc.
- 42** Se, com base no conhecimento dos factos e na consulta com peritos jurídicos, se considerar que existe um caso a ser apresentado e que pode constituir uma infracção ao abrigo da actual legislação do Estado, o queixoso é convidado ou aconselhado, em primeira instância, a apresentar a queixa à polícia, ao Ministério Público ou ao tribunal de investigação. Se ele não o desejar fazer, por razões pessoais, isto é registado por escrito e o Superior Provincial, considerando a seriedade e o perigo para os outros, informará - não denunciará - a autoridade judicial para que esta possa proceder como entender conveniente. Neste caso,

---

<sup>40</sup> O modelo proposto no Anexo III: "Modelo de formulário de reclamação" pode ser utilizado. FRANCIS, VELM, Art. 3, § 4.

<sup>41</sup> FRANCIS, VELM art. 2, § 3.

<sup>42</sup> Protocolo n. 18

são seguidos os passos contemplados na seguinte suposição,<sup>43</sup> suspendendo as investigações em curso até que o caso seja resolvido na esfera civil. Se, por outro lado, não for apresentada queixa civil<sup>44</sup>, o processo de conhecimento e discernimento do caso é seguido através da investigação interna preliminar.

- 43.** O Superior Provincial, dependendo da base da queixa e por decreto, faz uma avaliação inicial da plausibilidade da queixa, rejeitando-a ou procedendo, de acordo com o Superior Geral, à abertura de uma investigação preliminar para uma melhor compreensão dos factos<sup>45</sup>. Esta primeira avaliação não implica tomar uma posição nem a favor nem contra o acusado. No primeiro caso, o procedimento não é iniciado, nem, no caso de um clérigo, o CDF é informado. Contudo, não é suficiente abster-se do processo; o CDF deve decidir formalmente não investigar se estiver convencido de que não existem motivos para o fazer. Deve emitir um decreto declarando as suas razões para o fazer e ter o processo arquivado com o decreto num local fechado sob a custódia do Superior Provincial e protegido por senhas seguras por computador<sup>46</sup>. A decisão deve ser comunicada ao queixoso e ao acusado, ao Ordinário local e ao Superior Geral. Do mesmo modo, a oportunidade de rectificar, com mais ou menos publicidade dependendo das circunstâncias, serão apreciadas notícias erróneas ou caluniosas.
- 44.** Se a queixa for admitida, o Superior Provincial, no mesmo decreto, designará - se não o fizer pessoalmente - uma pessoa responsável pela realização desta investigação e nomeará um notário<sup>47</sup> que deverá assinar todos os actos para que estes sejam válidos e atestados publicamente. Pode também nomear uma pessoa para acompanhar tanto o acusado como a alegada vítima e os seus familiares, se estes o exigirem. Esta investigação preliminar deve ser realizada com prudência e o mais discretamente possível, a fim de preservar a privacidade da vítima e o bom nome do acusado.
- 45.** O Superior Provincial pode tomar medidas cautelares<sup>48</sup> durante a investigação preliminar e mesmo na sua conclusão. Proibirá a pessoa denunciada desde o

---

<sup>43</sup> Protocolo, 3.2.

<sup>44</sup> Isto pode acontecer devido à inconsistência no momento da queixa, tipo de crime não abrangido pelo direito civil ou prescrição. Não é verdade que os queixosos e a família não queiram apresentar a queixa às autoridades civis para não causarem mais danos à vítima.

<sup>45</sup> A investigação preliminar não é um processo judicial, mas uma acção administrativa destinada a fazer com que o Superior Provincial faça um julgamento probatório sobre se o crime foi cometido e a imputabilidade do acusado. Pode ser dispensado quando a infração é tão óbvia que o processo penal para a imposição da pena pode ser iniciado, se for caso disso.

<sup>46</sup> CCC cc. 1719 e 489.

<sup>47</sup> O Provincial pode confiar esta investigação a qualquer pessoa - claretiana ou não - que seja adequada para a sua preparação, competência, discernimento e capacidade de reserva. Poderia ser útil, mas não obrigatório, que o investigador fosse um padre de acordo com a exigência do cânon 1717. §1. 483, §2 que exige que o notário seja um padre quando a boa reputação de um padre está a ser julgada.

<sup>48</sup> TOS, Artigo 19 permite que medidas de precaução sejam tomadas logo que a investigação seja aberta.

primeiro momento qualquer contacto com a vítima e a sua família e, de acordo com o caso, imporá outras possíveis medidas necessárias e mais urgentes - deixar o local onde o crime foi cometido e a comunidade claretiana onde reside, proibição de qualquer contacto com menores e suspensão do exercício público do ministério. É elaborado um documento com estas medidas imediatas adoptadas e elas são levadas ao conhecimento do acusado.

- 46** A presunção de inocência do acusado deve ser sempre mantida até que a sua culpabilidade seja provada. Por conseguinte, todos aqueles que conhecem a situação devem ter a máxima discrição, de modo a não prejudicar a boa reputação do irmão acusado.
- 47.** O Superior Provincial, ou o seu delegado, além de demonstrar a proximidade e apoio adequados, informará a família da vítima ou os seus representantes legais sobre as medidas tomadas e o interesse da Congregação em resolver o problema.
- 48.** No desempenho da sua missão, o Instrutor limita-se a verificar a credibilidade da acusação, evitando expressar a sua opinião pessoal, quer desculpando o acusado, quer tentando convencer a vítima da falta de seriedade do crime imputado. Para este fim:
  - a) entrevistará, logo que possível, a vítima e a sua família para recolher as informações necessárias, informando-os sobre as etapas de toda a investigação. Ela irá informá-los de que podem utilizar advogados e que podem apresentar uma queixa ao juiz se o considerarem apropriado.
  - b) ouvirá o acusado para se defender contra as acusações contra ele apresentadas. Se durante a investigação outras pessoas parecerem estar envolvidas como vítimas, alegados abusadores ou colaboradores, ele chamará a atenção do Superior Provincial para que este possa decidir se deve conduzir uma investigação separada ou recolher os registos em conjunto até ao final da investigação.
- 49.** Um processo civil não exclui nem substitui o processo canónico. Mas se tiver sido iniciado um processo civil, é aconselhável parar a investigação preliminar ou o processo canónico até o processo estar concluído, a fim de evitar interferências ou interpretações erradas. As conclusões do processo civil podem ser anexadas posteriormente à investigação preliminar ou ao processo canónico.
- 50** Uma vez concluída esta fase da investigação preliminar, o Superior Provincial, se a plausibilidade ou imputabilidade da queixa não tiver sido estabelecida, emite um novo decreto de encerramento do processo. Enviará este decreto ao Superior

Geral e ao Bispo do local onde o crime foi cometido e onde reside o acusado, se forem diferentes, e arquivará toda a documentação do caso. Informará também a vítima da decisão tomada

- 51.** Se, por outro lado, após a investigação preliminar - ou após ter decidido omiti-la como supérflua - concluir que existem indícios claros de um crime, conclui a investigação preliminar por decreto e envia a documentação (acusações, depoimentos, defesa do arguido, relatórios de peritos, etc.) ao Superior Geral para dar início ao processo penal. A denúncia de crimes cometidos por religiosos claretianos contra o 6º mandamento do Decálogo, considerada plausível, além de ser transferida para as autoridades civis se o crime for assim contemplado na legislação civil, deve ser enviada através do Superior Geral à CDF se o acusado for um clérigo,<sup>49</sup> mesmo que o crime tenha sido cometido há muitos anos e tenha sido prescrito de acordo com a legislação canónica<sup>50</sup>. Se o acusado for um Irmão Claretiano ou estudante, deve ser aberto um processo canónico de expulsão<sup>51</sup>. Dependendo do caso - missionário claretiano, clérigo ou não claretiano - as indicações estabelecidas no anexo<sup>52</sup> são seguidas.
- 52.** As queixas contra um trabalhador ou um colaborador leigo, dependendo dos fundamentos da queixa e de uma avaliação inicial da sua plausibilidade, devem ser apresentadas às autoridades civis e estas devem cooperar com a investigação. A autoridade provincial e a pessoa responsável pelo trabalho a que o colaborador pertence devem cumprir o que já foi estabelecido para outros casos: conhecer os factos e gerir a crise que surgiu, responder às necessidades da vítima e da sua família, comunicar o facto da melhor forma possível às pessoas envolvidas, discernir e decidir sobre as medidas adequadas enquanto as acções processuais estão a ser levadas a cabo.

## **B) Queixa de abuso sexual apresentada directamente à autoridade civil (autoridade policial ou judicial)**

- 53.** No caso de o Superior Provincial ter conhecimento da queixa apresentada contra um claretiano à polícia ou à autoridade judicial, ou de o próprio Superior Provincial, tendo verificado a gravidade e veracidade das acusações, decidir

---

<sup>49</sup> FRANCIS, VELM, Art. 1, § 1.

<sup>50</sup> O estatuto de limitações ao crime começa aos 20 anos a partir do momento em que o menor atinge a idade de 18 anos, de acordo com a lei canónica (SST, art. 7). A CDF pode não aplicar o estatuto de limitações em alguns casos e, mesmo que a infracção fosse prescrita, seria feita justiça à vítima. O actual Código Penal português estabelece que a prescrição relativa aos crimes sexuais sobre menores ou pessoas especialmente vulneráveis em Portugal é diferente, já que independentemente da ocorrência da prescrição, a qual depende do limite da pena (neste caso seria de 10 anos), o procedimento criminal não se extingue até que a vítima perfaça 23 anos. (artº 118º)

<sup>51</sup> CIC, cc., 695-700

<sup>52</sup> Ver Anexo IV (clérigo) e Anexo V (não clérigo).

informar a autoridade civil dos factos denunciados,<sup>53</sup> será tido em conta o seguinte:

- a) avaliar a oportunidade de fazer uma declaração a toda a província e às pessoas e instituições directamente afectadas da forma mais objectiva e sóbria possível, se o caso tiver sido tornado público;
- b) Designar, na medida do possível, um interlocutor único para os media - um delegado do Provincial, o advogado escolhido ou um perito em comunicação -; este interlocutor transmitirá as comunicações oportunas que serão breves sem entrar em avaliações e limitando-se aos factos objectivos confirmados, às medidas adoptadas e, segundo o caso, à vítima e aos religiosos claretianos.
- c) oferecer ajuda espiritual, psicológica e jurídica - atribuindo-lhe um advogado para o defender durante os interrogatórios anteriores e toda a instrução da causa - ao religioso claretiano acusado, manifestando-lhe que a Congregação não o vai abandonar, mesmo que ele rejeite o seu comportamento criminoso e tenha de assumir as suas consequências legais;
- d) informar imediatamente o Superior Geral e o Bispo da Diocese onde o alegado crime foi cometido do próprio facto e das acções subsequentes - comunicações, medidas cautelares, decisões -; informará também o seu Conselho, os conselheiros jurídicos e os <sup>54</sup>superiores locais;
- e) oferecer a sua colaboração às autoridades civis a fim de esclarecer a verdade<sup>55</sup> sem interferir no processo civil ou realizar investigações fora das autoridades, interferindo assim no processo judicial;
- f) designar um interlocutor oficial com a polícia e os tribunais que, de qualquer modo, demonstre vontade de cooperar, reconheça a gravidade

---

<sup>53</sup> A LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO, estabelece no seu art.º 66º n.º 2, , n.º a obrigação de todas as pessoas o que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem, as comunicarem ao Ministério Público, sob pena de ser considerado cúmplice do crime, ou de poder vir a ser acusado de omissão de auxílio, nos termos dos arts 10º, 27º e 138º do Código Penal português.

<sup>54</sup> Se o caso for pouco conhecido, pode ser decidido manter o segredo da comunidade.

<sup>55</sup> FRANCIS, *Instruction on the Confidentiality of Causes*, 17.12.2019, nn. 1, 4 e 5, onde se estabelece que o sigilo pontifício não rege estas causas nem a imposição de qualquer vínculo de silêncio. O sigilo ex officio - excepto o sigilo sacramental - não impede o cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação do Estado, por exemplo, de dar efeito a uma decisão executiva da autoridade judicial civil.

das acusações e manifeste o desejo de que seja feita justiça de acordo com a lei em vigor<sup>56</sup>;

- g) receber conselhos de um advogado e realizar as várias etapas necessárias através dele;
  - h) considerar se, ao defender a presunção de inocência de qualquer pessoa acusada, é apropriado colocar-se publicamente à disposição da vítima e da sua família para tudo o
  - i) que ela possa exigir, evitando qualquer contacto com ela para que não possa ser interpretada como uma forma de pressão;
  - j) a Província deve pagar a fiança exigida pelo juiz para evitar, na medida do possível, a prisão;
  - k) Se o religioso claretiano estiver em liberdade provisória, terá de determinar onde o designar, preparando a comunidade de acolhimento, se for designado para uma comunidade claretiana; e se estiver preso, visitá-lo-á pessoalmente ou através do seu delegado, e certificar-se-á de que está em boa saúde, com assistência psicológica e espiritual;
  - l) a comunicação com os familiares do claretiano denunciado será feita com prudência e cautela e, na medida do possível, de acordo com a parte interessada.
- 54.** Se o religioso claretiano for declarado inocente na sé civil, o tratamento canónico do caso pode ser retomado, como proposto nos casos 3 e 4, se for julgado que existe crime suficiente. Se ele for declarado culpado na sé civil<sup>57</sup>, o processo canónico será realizado e será avaliado se ele continua ou não a sua vida como religioso claretiano, tendo em conta a idade e a situação do acusado e a gravidade dos factos e o impacto da situação na Congregação e no ambiente eclesial e civil.
- 55.** Este Protocolo foi aprovado pelo Governo dos Missionários Claretianos Província de Fátima a 2 de Setembro de 2020. O governo Geral da Congregação aprovou-o

---

<sup>56</sup> Preferencialmente religioso - o papel do advogado é diferente - e ele pode ou não concordar com o porta-voz do caso, dependendo das circunstâncias e da oportunidade.

<sup>57</sup> O mesmo deve aplicar-se se ele se declarar culpado na sede canónica após o julgamento perante o CDF se for clérigo ou perante o Governo Geral se for não clérigo.

*ad experimentum* na sessão de Conselho celebrada a 7 de novembro de 2020, outorgando-lhe uma validade de dois anos. Se nalguma situação faltassem aqui elementos, será necessário remeter-se ao *Vademecum dos Missionários Claretianos; Manual para a proteção de menores e adultos vulneráveis e protocolo para a prevenção e intervenção em caso de delito de abuso sexual*, aprovado pelo governo Geral em Roma a 25 de novembro de 2019 e em vigor desde 1 de janeiro de 2020.

P. Carlos Alberto Candeias do Nascimento, CMF

Superior Provincial de Fátima

## ÍNDICE DE ANEXOS

- Anexo I Implementação e seguimento do protocolo
- Anexo II Papel do Superior Provincial num caso de abuso
- Anexo III Procedimentos em caso de um possível abuso
- Anexo IV Declaração pessoal responsável
- Anexo V Denúncia de abuso sexual apresentada contra um sacerdote ou diácono Missionário Claretiano
- Anexo VI Denúncia de abuso sexual apresentada contra um irmão ou estudante Missionário Claretiano.
- Anexo VII Elenco de boas práticas para um código de conduta
- Anexo VIII Relatório de notificação de denúncia



## **ANEXO I**

### **IMPLEMENTAÇÃO E SEGUIMENTO DO PROTOCOLO**

#### **I. ÓRGÃOS DE SEGUIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DESTE PROTOCOLO**

As tarefas do controlo e seguimento deste Protocolo de Prevenção do abuso de menores e adultos vulneráveis, foram encomendadas pela Província de Fátima:

- Ao Superior Maior e ao Conselho Provincial;
- Ao Responsável do Cumprimento deste Protocolo e à Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros;
- Aos diretores dos diferentes departamentos ou áreas e aos coordenadores das equipas pastorais, por delegação dos anteriores.

Estando já assinaladas as responsabilidades do Superior Provincial, indicam-se agora as funções do Responsável do Cumprimento, que contará com o apoio da Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros.

##### **A. Funções do Responsável do Cumprimento deste Protocolo**

São funções do Responsável de Cumprimento deste Protocolo, apoiado pela Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros:

- Velar pelo cumprimento do presente Protocolo, dentro dos limites definidos pelo Superior Maior, ou pelo Conselho Provincial por delegação do primeiro.
- Defender a cultura da prevenção, baseada no repúdio absoluto de todo o tipo de abuso de menores ou de adultos vulneráveis.
- Propor ao Superior Provincial ou ao Conselho Provincial a adoção das medidas consideradas adequadas para garantir o cumprimento deste Protocolo.
- Identificar as novas situações de risco que se venham a detetar, assim como acompanhar a execução das medidas que se tomem.
- Assessorar e dar resposta a consultas que possam surgir na aplicação deste Protocolo.

- Promover a implementação de programas de formação dirigido a todo o pessoal vinculado à Província, com uma periodicidade suficiente para garantir a atualização dos conhecimentos nesta matéria.
- Recolher periodicamente, de cada um dos departamentos ou áreas, um relatório de avaliação dos riscos penais, quais as medidas de prevenção adotadas e quais as adicionais que se proponham.
- Analisar as novidades legislativas que se publiquem, integrando-as, ou fazendo-as integrar, neste Protocolo.
- Propor a revisão do Protocolo, sempre que se julgue necessário.

O Responsável do Cumprimento deverá ter livre acesso a toda a documentação da Província de Fátima que possa ser-lhe útil para o cabal cumprimento da sua função. Da mesma forma, os responsáveis de qualquer área ou departamento estão obrigados a conceder ao Responsável do Cumprimento deste Protocolo qualquer informação que lhes solicite.

O Responsável do Cumprimento deste Protocolo deverá garantir a confidencialidade dos dados e da informação de que tome conhecimento no âmbito do exercício da sua função. A mesma obrigação se aplica ao Conselho Provincial, no que respeita à informação que transmita o Responsável do Cumprimento deste Protocolo.

#### B. Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros

Nos números 18 e 19 deste Protocolo define-se a natureza da Equipa de Trabalho de Ambientes Seguros, que ajuda o Superior Provincial e o Responsável do Cumprimento na criação de espaços seguros, na prevenção, nos procedimentos e no acompanhamento de vítimas. Entre todos os seus membros, devem assumir as seguintes responsabilidades:

- Canal de denúncias;
- Comunicação interna;
- Comunicação externa e porta-voz;
- Acompanhamento às vítimas;
- Assessoria jurídica
- Processos de formação
- Instrução de processos
- Controlo de risco nas seguintes áreas:
  - Centros educativos
  - Espaços Paroquiais
  - Pastoral infantil e juvenil extraescolar
  - Voluntariado, projetos de ação social e cooperativa
  - Lares de Idosos
  - Outras áreas aplicáveis

A equipa será nomeada pelo Superior Provincial para um triénio. Os seus membros assinarão um compromisso de confidencialidade e poderão desvincular-se por própria iniciativa ou ser desvinculados pelo Superior Provincial em qualquer momento da vigência da nomeação.

Em ordem ao seu funcionamento, a Equipa tenha em conta:

- Conte com um secretário e faça ata de todas as reuniões que serão cuidadosamente arquivadas;
- Reúna-se cada mês ou cada dois meses para fazer o acompanhamento e controlo dos acordos assumidos para a implementação deste Manual e Protocolo.
- Anualmente, defina os objetivos a atingir na implementação e seguimento deste Manual e Protocolo.
- No final do triénio, faça uma avaliação e proposta de renovação deste Manual e Protocolo ao Governo Provincial.

## **II. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação do presente Protocolo levar-se-á a cabo em três anos:

1º) Durante o primeiro ano tratar-se-á de implementar e dar a conhecer o Protocolo a todos os Missionários Claretianos e a todas as pessoas que direta ou indiretamente colaboram com os Missionários Claretianos em trabalhos relacionados com menores ou com adultos vulneráveis, seja por relação de contrato de trabalho, seja em atividade pastorais ou de voluntariado. Fomentar-se-ão políticas de comunicação interna e externa que levem à sua divulgação. Preparem-se planos de formação dirigidos a todos os setores. Elabore-se ou atualize-se um estudo das áreas de risco presentes em cada plataforma pastoral.

2º) No segundo ano completar-se-ão todos os programas, tanto de formação como de difusão deste protocolo, para que chegue a ser conhecido e assinado por todas as pessoas implicadas. Atualizar-se-á o estudo das áreas de risco e serão implementadas as medidas necessárias para melhorar a prevenção.

3º) No terceiro ano analisar-se-ão os resultados obtidos com a implementação do Protocolo e serão propostos os aspetos que seja necessário a reformular ou atualizar, dada a experiência de dois anos da implementação. Atualizar-se-á o estudo das áreas de risco e serão implementadas as medidas necessárias para melhorar a prevenção.

### **III. SUPERVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO MODELO**

É necessária uma contínua supervisão deste Protocolo para assegurar o seu correto funcionamento. O Protocolo será atualizado com procedimentos concretos que vão de encontro às circunstâncias surgidas no processo de implementação, analisando os casos que venham a surgir e reforçando as medidas preventivas necessárias.

A revisão do Protocolo realizar-se-á pelo menos cada três anos. Nessa revisão tenha-se em conta o seguinte:

- Alterações na lei em vigor que afetem o funcionamento ou a aplicação deste Protocolo e que justifiquem uma atualização.
- As mudanças que possam surgir na sociedade, nas tecnologias ou nos comportamentos dos menores.
- Alterações nos procedimentos determinados pela Congregação e que exijam a atualização ou ampliação deste Protocolo.

Caso se verifique alguma destas mudanças antes do tempo de revisão trienal do Protocolo, poderá antecipar-se a revisão de modo a que esteja sempre adequado à situação real da Província.

De qualquer forma, proceda-se à modificação ou revisão deste Manual sempre que o Superior Maior ou o Conselho Provincial detetem um risco grave que o aconselhe.

### **IV. DIFUSÃO DO PROTOCOLO**

Este Protocolo de Prevenção de Abuso de Menores e Adultos Vulneráveis estará à disposição de todos os Missionários Claretianos e à disposição de qualquer pessoa que colabore com os Missionários Claretianos, seja como voluntário ou como contratado, e que serão sujeitos a uma formação contínua em matéria de Prevenção de Abuso de Menores e Adultos Vulneráveis, comprometendo-se a atuar de acordo com os princípios que inspiram o presente Protocolo.

Este Protocolo estará disponível na página web da Província ([www.fatimacmf.org](http://www.fatimacmf.org)) e nas plataformas oficiais de comunicação da Província de Fátima em que o Superior Provincial julgue oportuno publicá-lo.

## ANEXO II

### PAPEL DO SUPERIOR PROVINCIAL NUM CASO DE ABUSO

1. Rever, uma vez aprovado, o Protocolo da Província elaborado sobre o Protocolo Geral da Congregação, as orientações da Conferência Episcopal, da Conferência dos Religiosos e as leis do país:
  - a. para estabelecer quem o faz;
  - b. para determinar se deve ser proposto para consideração por uma Assembleia, Direcção...;
  - c. aprová-lo no Conselho e apresentá-lo ao Governo Geral;
  - d. apresentá-lo e comentá-lo a todos os membros da Província;
  - e. monitorizar e avaliar o seu cumprimento.
  
2. Assegurar que todas as pessoas envolvidas no cuidado pastoral de crianças e jovens tenham a adequação e capacidade para tal ministério e formação e preparação adequadas;
  
3. Assegurar que a pessoa responsável por cada plataforma pastoral e actividade apostólica, e especialmente as que se dedicam ao trabalho com menores, tenha um mandato claro para :
  - a. desenvolver o seu próprio Protocolo com base no Protocolo Provincial, nas normas da Igreja e na legislação do país, e preparar um Código de Conduta de acordo com a sua própria cultura;
  - b. submeter o presente Protocolo e o Código de Conduta à aprovação do Governo Provincial e à sua revisão;
  - c. explicar o Protocolo da actividade e o Código de Conduta da plataforma pastoral a todos os que nela trabalham (Missionários Claretianos, colaboradores, voluntários, e pessoal contratado) para que
    - conhecê-los e enfrentá-los;
    - no início da sua actividade pastoral, assinam pessoalmente um documento no qual declaram que os conhecem e se comprometem a observá-los (Anexo IV).

4. Antes da admissão de um candidato, pelo menos antes da preparação imediata para o noviciado
  - a. pedir-lhe um certificado emitido pelas autoridades civis de que não tem registo criminal e de que não é acusado ou acusado de má conduta sexual;
  - b. se vier de um seminário ou de outra congregação religiosa, pedir relatórios aos seus superiores.
5. Programar no Plano de Formação Permanente da Província uma formação específica sobre o significado e as consequências do abuso sexual, conhecimento dos factores de risco, sintomas de abuso sexual, legislação civil e canónica, e a responsabilidade de cada religioso claretiano face a um caso de abuso.
6. Designar uma equipa de pessoas competentes na matéria que o aconselhará em tudo o que esteja relacionado com a prevenção, acção e acompanhamento das vítimas num caso de abuso sexual.
7. Nomear uma pessoa de referência, fora da Congregação, facilmente acessível, que reunirá as possíveis acusações de abuso contra os Missionários Claretianos, colaboradores ou operários das nossas plataformas pastorais e os gerirá.
8. Nomear um porta-voz da Província para escrever um comunicado de imprensa em caso de abuso e para responder aos vários pedidos de informação.
9. Informar directamente as comunidades locais através dos Superiores Locais sobre a prática de um crime de abuso sexual por alguns religiosos claretianos, quando a plausibilidade de uma denúncia tiver sido verificada.
10. Ter um ou mais advogados e peritos de confiança na matéria, que aconselharão no caso de uma queixa.
11. Uma vez recebida uma queixa:
  - a. assistir, por si ou pela pessoa de referência, à vítima; acolher a vítima e assegurar-lhe que as medidas apropriadas serão investigadas e tomadas; deixar por escrito o conteúdo da conversa: data, hora e local da queixa e da entrevista; conteúdo da queixa; possíveis provas ou depoimentos;
  - b. apresentar a queixa ao arguido e dar-lhe a possibilidade de se defender;

- c. tomar as medidas cautelares: retirar o acusado de cena, proibir as relações com a vítima e outros menores, limitar o Ministério Público, etc;
- d. mostrar proximidade com o acusado e oferecer-lhe a ajuda espiritual e psicológica de que ele necessita;
- e. informar imediatamente o Bispo do local e o Superior Geral;
- f. submeter a queixa às autoridades civis, se exigido pela legislação do país, e cooperar com elas a todo o momento;
- g. decidir por decreto, se a acusação for consistente, iniciar a investigação preliminar e nomear ele próprio um instrutor para verificar a plausibilidade da acusação, e recolher as provas e um notário para redigir um registo de todos os procedimentos nesta fase;
- h. no caso de a queixa ser inconsistente, elaborará um decreto expondo as suas razões e declarará o caso encerrado;
- i. decidir por decreto sobre a conclusão da investigação preliminar e transferir para o Superior Geral a queixa, as provas e toda a documentação à sua disposição sobre o caso;
- j. seguir as instruções dadas pelo Superior Geral, depois de receber da Congregação para a Doutrina da Fé indicações sobre como proceder.

## ANEXO III

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE UM POSSÍVEL ABUSO

#### NA ACTIVIDADE COMUNITÁRIA OU PASTORAL DA PROVÍNCIA DE FÁTIMA - MISSIONÁRIOS CLARETIANOS-

- 1º Recepção da queixa:** o procedimento começa com a denúncia de abuso pela vítima ou por terceiros - familiares, educadores, meios de comunicação social ou anónimos. O procedimento pode ser iniciado sem conhecimento prévio da identidade do queixoso, embora por razões de direito de defesa seja aconselhável informar o acusado do nome do queixoso e da vítima.
- 2º Acolher e ouvir a vítima potencial:** o objectivo é facilitar a comunicação sobre o que aconteceu, ouvir e acolher a pessoa, informá-la de todos os seus direitos e assegurar a sua integridade física, psicológica e moral a partir desse momento.
- 3º Recolha da informação:** o modelo "Relatório de notificação" será utilizado para este fim (Anexo V); este relatório será enviado ao Superior Provincial e ao Ministério Público nos casos em que for apropriado.
- 4º Comunicação à família: no caso de** um menor, uma vez assegurada a integridade do menor, a família será informada dos factos, disponibilizando todos os recursos à disposição da instituição para o apoio jurídico, psicológico e moral do menor e do seu ambiente. O facto de recusarem tal assistência deve ser sempre respeitado, optando pela utilização de outros recursos de apoio públicos ou privados.
- 5º Abertura de uma investigação interna preliminar:** com o objectivo de conhecer os acontecimentos ocorridos, respeitando as potenciais vítimas e os acusados, que têm direito à presunção de inocência. O Superior Provincial pode utilizar o parecer de peritos para fazer uma avaliação da queixa. Se houver indicações de plausibilidade, serão iniciados os procedimentos legais estabelecidos pelo actual Código Penal e pelo Código de Direito Canónico, bem como as orientações papais da Conferência Episcopal Espanhola e os regulamentos da Congregação. O julgamento sobre a plausibilidade da queixa (consistência, credibilidade, ausência de contradições) não é um julgamento a favor ou contra o acusado.
- 6º Para retirar preventivamente o possível acusado de qualquer actividade pastoral e/ou formativa:** deve ser informado em tempo útil, explicando que



esta acção não implica um julgamento de criminalidade, mas é uma medida recomendada nos casos em que uma investigação desta natureza seja apropriada.

**7º Denúncia às autoridades civis:** nos casos em que a família ou os tutores legais do menor optem por não denunciar os factos de forma civil, quando haja indícios de um crime, o Superior Provincial, como responsável final, informará formalmente o Ministério Público, fornecendo todas as informações conhecidas até esse momento e colaborando na investigação do caso com o objectivo de o esclarecer. O Superior Provincial levará ao seu conhecimento os dados exigidos pela autoridade civil, facilitando a identidade da pessoa que relatou os factos.

**8º Envio ao Governo Geral:** se os factos não constituírem um delito civil mas um delito canónico, uma vez feita a investigação preliminar, a documentação será enviada ao Governo Geral para que este possa decidir o que é apropriado ou, se for um clérigo, pode ser enviada à Congregação para a Doutrina da Fé para estudo.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PESSOAL RESPONSÁVEL DE NEGAÇÃO DE ABUSO SEXUAL DE MENORES E COMPROMISSO DE ADESÃO À PREVENÇÃO E ACTUAÇÃO SOBRE ELE NA PROVÍNCIA DE FÁTIMA DOS MISSIONÁRIOS CLARETIANOS

Eu.....

na Paróquia/Colégio/ Centro Pastoral de.....

em conformidade com o estabelecido no "PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ACÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS" aprovado pelo governo Provincial dos Missionários Claretianos da Província de Fátima, onde é explicitada a aceitação pelas pessoas envolvidas no trabalho com menores nas várias posições pastorais próprias das acções de prevenção e gestão face a possíveis casos de abuso sexual de menores,

**DECLARO QUE ACEITO RESPONSÁVEL E VOLUNTARIAMENTE** tais condições, que são:

- Estou ciente da existência e do conteúdo do "PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ACÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS", aprovado pelo Governo Provincial da Província de Fátima - Missionários Claretianos - e manifesto o meu empenho em aceitá-lo e segui-lo.

- Indico o meu compromisso de solicitar uma Prova de Ausência de Ofensas Sexuais no Registo Criminal como pessoa que terá responsabilidade profissional ou voluntária com menores na área das instituições e actividades provinciais.

Exprimo também a minha opinião sobre o assunto:

- a minha **rejeição pessoal de todas as formas de abuso sexual**, especialmente de menores.
- que estou **consciente da doutrina e da posição da Igreja sobre este assunto e que, portanto**, sei que uma pessoa que comete este tipo de crime enquanto exerce uma missão pastoral manifesta uma conduta que é gravemente contrária à lei de Deus e às normas da **Igreja**.

- que compreendo que a conduta do agressor sexual infantil é também um crime à luz da lei penal do Estado e que fui informado sobre as leis em vigor nesta matéria.
- que se cometesse qualquer acto de abuso, o faria enganando e traindo a vontade da Igreja e da Congregação dos Missionários Claretianos, sendo responsável única e exclusivamente eu próprio como o autor de tais actos.

Manifesto a minha vontade de participar em reuniões de formação sobre abuso sexual de crianças e pessoas vulneráveis e sobre formas de lidar com ele.

Que eu assino..... ,

A ..... de ..... de .....

Assinado: .....

**ANEXO V**  
**DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL**  
**CONTRA UM SACERDOTE OU DIÁCONO**  
**MISSIONÁRIO CLARETIANO**

Uma vez concluído o inquérito preliminar do Superior Provincial e tendo encontrado indicações razoáveis de que a acusação é plausível, se o acusado for um sacerdote religioso claretiano ou diácono:

1. Deve enviar toda a documentação recolhida ao Superior Geral para que este a possa enviar à Congregação da Doutrina da Fé (CDF) com o seu parecer.
2. A CDF, tendo estudado o caso, determina a forma de proceder na matéria:
  - devolver a causa à Congregação Claretiana, quer para completar a investigação se os dados forem insuficientes, quer para levar a cabo por meios administrativos ou judiciais, com as directrizes pertinentes, a resolução do caso;
  - reservando o caso para ser resolvido através de procedimentos legais com o seu próprio tribunal.
3. Se o Superior Geral - por mandato da CDF - decidir que o Superior Provincial deve levar a cabo o processo administrativo ou judicial contra o clérigo claretiano acusado, o Superior Provincial instrui o processo e transmite "logo que possível" ao Superior Geral a acta do processo com os documentos que sejam convenientes, o *curriculum vitae do acusado*, os exames periciais, os procedimentos civis, e a defesa do acusado, se este não o tiver enviado antes. Uma cópia de todos os documentos assinados deve ser guardada num local fechado sob a custódia do Superior Provincial e protegida por senhas seguras por computador.
4. Uma vez concluído o processo e confirmadas pela CDF as medidas tomadas pelo Superior Geral, as conclusões devem ser comunicadas à vítima, às comunidades locais da província, ao Ordinário do local onde o crime foi cometido e ao Ordinário do local de residência do acusado.
5. Se o acusado for condenado, deve ser afastado do cargo que ocupava se tal não tiver sido feito mais cedo nas medidas cautelares, mas o Superior Provincial deve oferecer-lhe assistência para a sua reabilitação psicológica e

espiritual, inclusive com vista à sua reintegração. A justiça na Igreja visa não só a punição, mas sobretudo a reabilitação.

**ANEXO VI**  
**DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL**

**CONTRA UM IRMÃO OU ESTUDANTE MISSIONÁRIO CLARETIANO**

Quando o Superior Provincial, após a investigação preliminar, considerar que existem indicações razoáveis de que a acusação é plausível, e o acusado for um irmão religioso ou estudante claretiano, deve ter-se em conta o seguinte:

1. O crime de abuso sexual por um religioso não-clerical é definido no cânon 695 § 2, e obriga o superior provincial a iniciar procedimentos para a sua expulsão.
2. Deve proceder à investigação da acusação que lhe chegou e, se o considerar plausível, deve iniciar a investigação do caso reunindo as provas do crime que atribui a imputabilidade do crime ao irmão ou estudante claretiano.
3. Deve informar por escrito o arguido das acusações e fornecer-lhe as provas incriminatórias para que este possa exercer a sua defesa.
4. Uma vez instruída a causa, toda a documentação com o seu voto é enviada ao Superior Geral para que ele, com o seu conselho, decida se o expulsa ou não da Congregação, de acordo com a gravidade do crime.
- e. Uma vez concluído o processo, a vítima, as comunidades locais da província e o Ordinário do local onde o crime foi cometido e a residência do acusado são informados da decisão final.

## ANEXO VII

### ELENCO DE BOAS PRÁTICAS

#### PARA UM CÓDIGO DE CONDUTA

- 1) Devemos ser extremamente cuidadosos, tendo em conta que outros podem interpretar mal as nossas acções, por muito bem intencionadas que estas sejam.
- 2) Tratar a criança respeitosamente, sem invadir a sua privacidade física ou psicológica. As demonstrações físicas de afecto devem ser limitadas e respeitadas e nunca devem ser, ou parecer ser, desproporcionadas.
- 3) A integridade física da criança deve ser respeitada, para que lhe seja permitido recusar activamente qualquer demonstração de afecto, mesmo que seja bem-intencionada.
- 4) Deve-se evitar estar sozinho com menores em escritórios, sacristias, salas de catecismo, tentando sempre manter as portas abertas, facilitando a escuta e a visão dos outros.
- 5) Se uma criança doente ou ferida tiver de ser examinada, deve sempre ser feita na presença de outro adulto.
- 6) As comunicações privadas com menores serão em ambientes visíveis e acessíveis a outros; recomenda-se que as portas sejam vidradas nos escritórios dos padres, bem como dos directores, professores, formadores e animadores de grupos de crianças e adolescentes.
- 7) As portas permanecerão abertas enquanto uma criança permanecer dentro de uma sala; de acordo com a política de "porta aberta", os espaços abertos também podem ser procurados facilitando a presença de outras pessoas.
- 8) Não levar crianças sozinhas no carro, mesmo para viagens curtas, a menos que seja essencial por razões de segurança. Neste caso, outro adulto deve ser informado do facto. Se for necessário informar os pais ou tutores com antecedência, faça-o; se não, informe-os depois de o fazer, sem esperar pelo dia seguinte.
- 9) Se houver uma situação invulgar em que uma criança seja deixada sozinha ou tenha havido contacto físico relevante por razões de saúde ou disciplinares, os pais serão informados o mais cedo possível.
- 10) São proibidos jogos, piadas ou punições que possam ser violentos ou ter uma conotação sexual, evitando qualquer conduta que envolva contacto físico íntimo, beijar ou despir-se.

- 11)** São proibidos os perigos ou jogos que envolvam actos humilhantes, denigrantes ou sexistas.
- 12)** A mãe e o pai serão informados e ser-lhes-á pedido que assinem um formulário de consentimento, sempre que forem realizados passeios, reuniões sociais, excursões, acampamentos e outras actividades que envolvam crianças que dormem fora de casa. Será assegurado um número suficiente de companheiros e os quartos serão distribuídos por sexo. Os adultos não partilharão um quarto ou qualquer outro tipo de estadia com adolescentes ou crianças no acampamento, acampamento e viagens, sendo aconselhável convidar alguns pais a participar, mesmo com uma presença activa.
- 13)** A privacidade dos chuveiros, sanitários e balneários deve ser respeitada quando são utilizados por menores. Em caso de ter de entrar, sempre por uma razão justificada, é conveniente que dois adultos do mesmo sexo que os menores entrem. Também se recomenda respeitar a distância pessoal enquanto se permanece no quarto.
- 14)** Quando as actividades académicas e/ou pastorais requerem comunicação ou reuniões fora do contexto habitual, seja pessoalmente, por correio electrónico, telemóvel, redes sociais ou outros canais fora do centro, funcionários da paróquia ou do grupo, serão implementados mecanismos de controlo parental. Além disso, sempre que algum destes meios for utilizado para convocar ou coordenar actividades, os pais devem receber as mensagens.
- 15)** Qualquer relação sentimental, consensual ou não, de um adulto com menores (crianças, pré-adolescentes e/ou adolescentes) é uma razão imediata para a cessação da actividade pastoral ou educativa.
- 16)** Sentimentos de afecto ou amor por sacerdotes, catequistas, professores ou monitores respondem frequentemente à consideração do adulto como um ídolo. O adulto deve estar consciente e saber que as situações resultantes destas percepções e sentimentos serão sempre da sua responsabilidade; portanto, em circunstância alguma deve corresponder ou insinuar-se, de modo a estabelecer, de forma inequívoca e eficaz, limites adequados de comportamento, relacionamento e apreciação para com os menores.
- 17)** Não haverá fotografia privada de crianças e adolescentes. Sempre que forem tomadas durante o desenvolvimento de actividades educativas, recreativas e/ou pastorais, serão tomadas, se possível, com dispositivos técnicos da paróquia ou do centro educativo. Os pais consentirão expressamente por escrito a recolha e utilização de imagens, sendo a paróquia ou centro que realiza a actividade responsável pela sua custódia e utilização.



**ANEXO VIII**

<b>RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA</b>		
<b>ABUSO SEXUAL DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS</b>		
1	DADOS DO NOTIFICADOR	DATA DE NOTIFICAÇÃO
NOME E APELIDO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		TELEFONE
ORGANIZAÇÃO		LOCAL DE NEGÓCIOS
MORADA		
		CÓDIGO POSTAL
2	PORMENORES SOBRE A POTENCIAL VÍTIMA DE ABUSO	
NOME E NOMES PRÓPRIOS		NACIONALIDADE
DATA DE NASCIMENTO	ENDEREÇO OU LOCAL ONDE A VÍTIMA SE ENCONTRA ACTUALMENTE	TELEFONE
		CÓDIGO POSTAL
3	INFORMAÇÃO DOS PAIS/ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (SE MENOR)	
NOME E NOMES PRÓPRIOS		
MORADA		TELEFONE
	LOCAL	CÓDIGO POSTAL
4	INFORMAÇÃO SOBRE A MÃE/PAI/TUTOR (SE MENOR)	
NOME E NOMES PRÓPRIOS		
MORADA		TELEFONE
	LOCAL	CÓDIGO POSTAL
5	DADOS DO INFORMADOR (SE HOVER)	
NOME E NOMES PRÓPRIOS		
DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO OU PARENTESCO COM A VÍTIMA OU COM A FAMÍLIA DA VÍTIMA (PODE SER UM PROFISSIONAL)	TELEFONE
		CÓDIGO POSTAL
6	DETALHES DA SITUAÇÃO OBSERVADA indicando a data das observações	
<p>TRANSCRIÇÃO, TÃO LITERAL QUANTO POSSÍVEL, DO QUE FOI VERBALIZADO/MANIFESTADO PELA VÍTIMA Contexto ou situação em que estas verbalizações ocorrem. Podem ser feitos desenhos ou documentos gráficos se a idade da criança assim o aconselhar.</p>		
INDICADORES OBSERVADOS NA VÍTIMA		
7	DADOS RELATIVOS AO(S) ALEGADO(S) INFRACTOR(ES) (SE CONHECIDO(S))	
RELAÇÃO COM A VÍTIMA		SITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE  - TEM CONTACTO COM A VÍTIMA - NÃO TEM QUALQUER CONTACTO COM A VÍTIMA

OBSERVAÇÕES			
<i>CONTRIBUIÇÃO DE DADOS CONHECIDOS:</i>			
NOME E SOBRENOME,		ENDEREÇO, TELEFONE	
SEXO (M/F)	DATA DE NASCIMENTO/IDADE	NÍVEL DE EDUCAÇÃO	PROFISSÃO
INFORMAÇÃO ADICIONAL			
INFORMAÇÕES OU DADOS RELEVANTES EXISTENTES SOBRE: (Indicar quais os relatórios que se encontram em anexo)			
<p>ESTE RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO E QUAISQUER OUTROS A ELE ANEXADOS SERÃO ENVIADOS PARA: MISSIONÁRIOS CLARETIANOS - PROVÍNCIA DE FÁTIMA</p> <p>UTILIZANDO OS MEIOS ADEQUADOS, DE ACORDO COM O GRAU DE CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS NELES CONTIDOS.</p>			